

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO N° 20180254**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma A ALENCAR RANIERI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.362.980/0001-26, estabelecida à RUA ANTONIO DE PADUA GOMES - B, 409, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-120, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANDREIA ALENCAR RANIERE, residente na ESTRADA DNER,82, BOA ESPERANÇA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, portador(a) do CPF 610.358.662-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 055/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados para suprir a demanda do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011031	CAPACITOR 40 - Marca.: EOS	UNIDADE	300,00	39,000	11.700,00
	CAPACITOR 40 MFD 440V				
012979	CABO PP 3X1,5 - Marca.: FRIONEL	PEÇA	5,00	360,000	1.800,00
	CABO PP 3X1,5 FLEXIVEL COM 100 METROS				
013654	FITA PVC 10 MT - Marca.: EOS	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
	FITA PVC BRANCA 100MMX10M PARA REFRIGERAÇÃO E AR				
	CONDICIONADO.				
017020	CAPACITOR CENTRAL 25+3MF - Marca.: eos	UNIDADE	300,00	24,000	7.200,00
	CAPACITOR CENTRAL 25+3MF 440V				
017021	CAPACITOR CENTRAL 35 MF - Marca.: EOS	UNIDADE	300,00	32,000	9.600,00
	CAPACITOR CENTRAL 35MFD 440V				
017022	CAPACITOR CENTRAL 25 MF - Marca.: EOS	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
	CAPACITOR CENTRAL 25MFD 40V				
017023	PROTETOR TERMICO 10.000-110V - Marca.: WHIRPOOL	UNIDADE	300,00	41,000	12.300,00
	PROTETOR TERMICO 10.000-110V				
017024	PROTETOR TERMICO 10.000-220V - Marca.: WHIRPOOL	UNIDADE	300,00	60,000	18.000,00
	PROTETOR TERMICO 10.000-220V				
017025	PROTETOR TERMICO 7.500-110V - Marca.: WHIRPOOL	UNIDADE	300,00	54,000	16.200,00
	PROTETOR TERMICO 7.500-110V				
017026	PROTETOR TERMICO 7.500-220V - Marca.: WHIRPOOL	UNIDADE	300,00	58,000	17.400,00
	PROTETOR TERMICO 7.500-220V				
017035	UNIAO 1/4 - Marca.: FRIGELAR	UNIDADE	300,00	4,800	1.440,00
	UNIAO 1/4				
017036	UNIAO 1/2 - Marca.: FRIGELAR	UNIDADE	300,00	6,300	1.890,00
	UNIAO 1/2				
017037	UNIAO 3/8 - Marca.: FRIGELAR	UNIDADE	300,00	5,400	1.620,00
	UNIAO 3/8				
017038	UNIAO 5/8 - Marca.: FRIGELAR	UNIDADE	300,00	9,800	2.940,00
	UNIAO 5/8				
017045	TUBO DE COBRE 1/4 - Marca.: LUMA	METRO	750,00	7,000	5.250,00
	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 1/4				
017046	TUBO DE COBRE 3/8 - Marca.: LUMA	METRO	750,00	11,900	8.925,00
	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 3/8				
017047	TUBO DE COBRE 1/2 - Marca.: LUMA	METRO	750,00	13,000	9.750,00
	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 1/2				
017048	TUBO DE COBRE 5/8 - Marca.: LUMA	METRO	750,00	18,700	14.025,00
	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 5/8				
017049	SOLDA FUSCOPER - Marca.: AHARRIS	UNIDADE	900,00	2,300	2.070,00

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



017058	SOLDA FUSCOPER DRENO DE CENTRAL - Marca.: WHIRPOOL DRENO DE CENTRAL	UNIDADE	750,00	31,000	23.250,00
017065	COMPRESSOR ROTATIVO 7500 BTUS 110V - Marca.: WHIRPOO COMPRESSOR ROTATIVO 7500 BTUS 110V	UNIDADE	30,00	380,000	11.400,00
017066	COMPRESSOR ROTATIVO 7500 BTUS 220V - Marca.: WHIRPOO COMPRESSOR ROTATIVO 7500 BTUS 220V	UNIDADE	30,00	339,000	10.170,00
017067	COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTUS 110V - Marca.: WHIRP COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTUS 110V	UNIDADE	30,00	359,000	10.770,00
017068	COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTUS 220V - Marca.: WHIRP COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTUS 220V	UNIDADE	30,00	369,000	11.070,00
017069	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS 220V - Marca.: WHIRP COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS 220V	UNIDADE	30,00	970,000	29.100,00
017070	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS 220V - Marca.: WHIRP COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS 220V	UNIDADE	30,00	858,000	25.740,00
017071	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS 220V - Marca.: WHIRPO COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS 220V	UNIDADE	30,00	668,000	20.040,00
017072	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS 220V - Marca.: WHIRP COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS 220V	UNIDADE	30,00	699,000	20.970,00
028554	CHAVE INGLESA 12 POLEGADAS - Marca.: WURTH CHAVE INGLESA 12 POLEGADAS 300MM CROMADA	UNIDADE	15,00	121,000	1.815,00
028771	INTERCAP - Marca.: MALTEX produto intercap	LITRO	900,00	24,000	21.600,00
028780	CHAVE INGLESA 10 - Marca.: WURTH	UNIDADE	15,00	109,500	1.642,50
028781	CHAVE INGLESA 10 CONJUNTO CHAVE DE GÁS CENTRAL - Marca.: WURTH CONJUNTO CHAVE DE GÁS CENTRAL	UNIDADE	15,00	97,500	1.462,50
029145	GAS Clorodifluorometano R22-13,6KG - Marca.: EOS GAS Clorodifluorometano, R22 DE 13,6KG	UNIDADE	90,00	661,000	59.490,00
029146	GAS Clorodifluorometano, 410A- 11,34KG - Marca.: EOS GAS Clorodifluorometano, 410A DE 11,34KG	UNIDADE	90,00	587,000	52.830,00
029202	TUBO ESPONJOSO 1/4 - Marca.: TEX TUBO ESPONJOSO 1/4	UNIDADE	1.200,00	3,400	4.080,00
029203	PORCA CURTA 1/4 - Marca.: FRIGELAR PORCA CURTA 1/4	UNIDADE	300,00	2,800	840,00
029204	PORCA CURTA 1/2 - Marca.: FRIGELAR PORCA CURTA 1/2	UNIDADE	300,00	3,400	1.020,00
029205	PORCA CURTA 3/8 - Marca.: FRIGELAR PORCA CURTA 3/8	UNIDADE	300,00	2,800	840,00
029206	PORCA CURTA 5/8 - Marca.: FRIGELAR PORCA CURTA 5/8	UNIDADE	300,00	5,800	1.740,00
029207	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/24 - Marca.: ELEC TROLUX SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/24	UNIDADE	240,00	17,900	4.296,00
029208	CABO PP 3 X 2 1/2- PEÇA C/ 100M - Marca.: FRIONEL CABO PP 3 X 2 1/2 -PEÇA C/100M	PEÇA	5,00	485,000	2.425,00
029209	SUPORTE SPLIT 9/12 BTUS - Marca.: EOS SUPORTE SPLIT 9/12 BTUS	UNIDADE	300,00	28,500	8.550,00
029210	SUPORTE SPLIT 24/30 BTUS - Marca.: EOS SUPORTE SPLIT 24/30 BTUS	UNIDADE	450,00	39,500	17.775,00
029211	PARAFUSO PHILIPS 4X4 06 - Marca.: WURTH PARAFUSO PHILIPS 4X4 06	UNIDADE	900,00	0,230	207,00
029212	PARAFUSO SEXTAVADA ROXO SOBERBA 5/16X65MM - Marca.: WURTH PARAFUSO SEXTAVADA ROXO SOBERBA 5/16X65MM	UNIDADE	900,00	0,740	666,00
029213	BUCHA NYLON FIXAÇÃO 6 - Marca.: WURTH BUCHA NYLON FIXAÇÃO 6	UNIDADE	900,00	0,130	117,00
029214	BUCHA NYLON FIXAÇÃO 10 - Marca.: WURTH BUCHA NYLON FIXAÇÃO 10	UNIDADE	900,00	0,640	576,00
029215	CHAVE CONTATORA 25 AMPERES 220 - Marca.: SOPRANO CHAVE CONTATORA 25 AMPERES 220	UNIDADE	480,00	128,000	61.440,00
029216	CHAVE CONTATORA 32 AMPERES 220 - Marca.: SORANO CHAVE CONTATORA 32 AMPERES 220	UNIDADE	480,00	148,000	71.040,00
029217	CAPACITOR CENTRAL 3 MFD 440V - Marca.: EOS CAPACITOR CENTRAL 3 MFD 440V	UNIDADE	540,00	17,700	9.558,00
029218	CAPACITOR CENTRAL 5 MFD 440V - Marca.: EOS CAPACITOR CENTRAL 5 MFD 440V	UNIDADE	540,00	22,700	12.258,00
029219	CAPACITOR CENTRAL 2 MFD 440 - Marca.: EOS CAPACITOR CENTRAL 2 MFD 440	UNIDADE	540,00	14,700	7.938,00
029220	CAPACITOR CENTRAL 15 MFD 440V - Marca.: EOS CAPACITOR CENTRAL 15 MFD 440V	UNIDADE	540,00	24,700	13.338,00
029221	CAPACITOR 55 MFD 440 - Marca.: EOS CAPACITOR 55 MFD 440	UNIDADE	540,00	27,600	14.904,00
029222	CAPACITOR 60 MFD 440 - Marca.: EOS CAPACITOR 60 MFD 440	UNIDADE	540,00	58,000	31.320,00
029223	GÁS MAPP PARA MACARICO PORTÁTIL - Marca.: EOS GÁS MAPP PARA MACARICO PORTÁTIL	UNIDADE	150,00	36,000	5.400,00
029224	UNIAO SCHRADER 1/4 - Marca.: FRIGELAR UNIAO SCHRADER 1/4	UNIDADE	300,00	3,800	1.140,00
029225	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/4 - Marca.: EOS VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/4	UNIDADE	240,00	36,000	8.640,00
029226	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/2 - Marca.: EOS VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/2	UNIDADE	240,00	47,000	11.280,00
029227	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 3/8 - Marca.: EOS VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 3/8	UNIDADE	240,00	38,600	9.264,00
029228	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 5/8 - Marca.: EOS VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 5/8	UNIDADE	240,00	67,900	16.296,00
029229	MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 12.000 BTUS - Marca.: W HIRPOOL MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	UNIDADE	15,00	290,000	4.350,00
029230	MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 9.000 BTUS - Marca.: WH IRPOOL MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	UNIDADE	15,00	290,000	4.350,00
029231	MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 24.000 BTUS - Marca.: W HIRPOOL MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 24.000 BTUS	UNIDADE	15,00	848,000	12.720,00
029232	MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 24.000 BTUS CONJUNTO MANIFOLD GÁS /R22/134/410 - Marca.: EOS	UNIDADE	30,00	276,000	8.280,00

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



029233	CONJUNTO MANIFOLD GÁS /R22/134/410						
	SERRA COPO DIAMANTADA 53 CM - Marca.: EOS	UNIDADE	30,00	79,700	2.391,00		
029234	SERRA COPO DIAMANTADA 53 CM						
	MAÇARICO MANUAL DE AUTO ACENDIMENTO - Marca.: EOS	UNIDADE	15,00	297,000	4.455,00		
029235	MAÇARICO MANUAL DE AUTO ACENDIMENTO						
	CORTADOR DE TUBO 1/8 A 1.1/8 - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	59,800	1.196,00		
029236	CORTADOR DE TUBO 1/8 A 1.1/8						
	FLANGE 3/16 A5/8 MESA AJUSTAVEL DG 525F - Marca.: E	UNIDADE	20,00	325,000	6.500,00		
029237	FLANGE 3/16 A5/8 MESA AJUSTAVEL DG 525F						
	ALICATE MULTIMETRO DIGITAL - Marca.: EOS	UNIDADE	15,00	170,000	2.550,00		
029238	ALICATE MULTIMETRO DIGITAL						
	CABO DE FORÇA CENTRAL - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	27,000	540,00		
	CABO DE FORÇA CENTRAL						
VALOR GLOBAL R\$						817.340,00	

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 817.340,00 (oitocentos e dezessete mil, trezentos e quarenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 055/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 055/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Junho de 2018 extinguindo-se em 28 de Junho de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados;
  - 1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados objeto deste Contrato;
  - 1.3. não aceitar os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados sem ser originais, sem padrão de qualidade e que não atendam as especificações e exigência dos termos do edital e seus anexos;



1.4. solicitar os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo Fundo Municipal de Educação;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a troca de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados das escolas, Centros Infantis da Rede Municipal de Ensino e das coordenações e diretorias da Secretaria Municipal de Educação;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados originais, de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência, da proposta de preços adjudicada e nos termos deste contrato;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, na Secretaria Municipal de Educação, em frente ao Posto Transamazônica ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados consideradas paralelas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação



expedida pelo Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 055/2018-PP;

1.10. entregar os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de materiais e peças para reparos e



manutenção de centrais e ar condicionados objeto deste Contrato;

1.4. a contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital (art. 11, § 1º da Res. nº 027/2017-TCM/PA) e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

1.6. é facultado ao Pregoeiro quando convocado, não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados fornecidos não estiverem em perfeitas condições em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 055/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 28 de Junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

A ALENCAR RANIERI - EPP  
CNPJ 10.362.980/0001-26  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_